



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1155 DE 28 DE JUNHO DE 2006

“Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, e dá outras providências”.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada no Município de Cândido Rodrigues pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 2º - O Convênio definido nesta Lei será firmado através de competente Instrumento de Contrato, em termos e condições a serem definidos pelo Poder Executivo, sendo que o ajuste não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2.008.

ARTIGO 3º - A Coordenadoria Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o fiel cumprimento das cláusulas e condições do ajuste firmado.

ARTIGO 4º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total da cobrança de valores aos clientes do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo à Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, e Sociedade conveniada e o SUS.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 28 de Junho de 2006



Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sérgio Antonio Curti
Contador/Secretário

GOVERNO DA RENOVAÇÃO